



112
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 886f6514-3297-4f73-ad93-512bee17d22a

DECRETO ADM Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Camutanga, medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO - CAMUTANGA - PE - CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br - Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - www.camutanga.pe.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 886fa514-3297-4f73-ad93-512bee17d22a

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo nº 48.809 do Governo de Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que medidas preventivas mostram-se eficazes para reduzir a velocidade de contaminação e, conseqüentemente, evitam um colapso nos serviços de saúde públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camutanga, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo único - Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Camutanga.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Vigilância em Saúde;
- III – Atenção Básica;
- IV – Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Assistência Social;
- VII – Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - No município de Camutanga, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 886fa514-3297-4f73-ad93-512bee17d22a

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Camutanga, até posterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

- I – eventos de qualquer natureza com público;
- II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar;
- III – o transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino;
- IV – o transporte de Universitários;
- V – as ações prestadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretarias de Saúde e Assistência Social, além dos servidores ligados a segurança pública e serviços públicos.
- VII – o transporte para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

§ 1º - os eventos ficam proibidos, independentemente do número de pessoas, em decorrência do agravamento da situação epidemiológica;

§ 2º - as ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 3º - ficam liberados de suas atividades os servidores com idade acima de 60 anos e os considerados "grupo de risco", devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências, exceto os profissionais da área da saúde e segurança pública e serviços públicos.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br – Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – www.camutanga.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 886fa514-3297-4f73-ada3-512bee17d22a

§ 4º - a sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público, à exceção da realização de reuniões referentes aos processos licitatórios;

§ 5º - recomendam-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;

§ 6º - recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;

§ 7º - está proibido qualquer tipo de atividade esportiva no campo, ginásio e nas quadras públicas e privadas, inclusive as localizadas nas praças públicas, de propriedade do município;

Art. 5º - Com relação especificamente aos profissionais de saúde, devem ser seguidas as seguintes providências:

I – suspensão dos serviços eletivos;

II – restrição de atendimentos ambulatoriais, excetuando-se os casos em que a ausência destes apresente agravos à saúde do paciente;

III – a garantia do fornecimento dos EPIS adequados, a todos os médicos, enquanto durar a pandemia, em Pernambuco;

IV – a dispensa dos profissionais médicos acima de 70 anos e os profissionais em situação de risco, que serão dispensados do serviço;

V – a realocação dos profissionais médicos entre 60 e 70 anos, para áreas que não tenham contato direto com o paciente infectado;

VI – salvaguardar as profissionais gestantes;

Art. 6º - De acordo com a resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO) serão adiados atendimentos odontológicos que não sejam de emergência e urgência, bem como a realização de próteses dentárias.

Art. 7º - Suspensão das atividades das academias, inclusive a academia da saúde municipal, centros esportivos, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (devendo as clínicas atender unicamente em situações de urgência), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 8º - Regulamentação do funcionamento da feira livre, de forma a proporcionar um maior espaçamento físico entre os bancos, orientações de higiene para feirantes e consumidores, quanto ao manuseio e acondicionamento, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 9º - A suspensão da tradicional entrega de peixes haja vista não ser possível evitar aglomerações, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO - CAMUTANGA - PE - CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br - Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - www.camutanga.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 886fa514-3297-4f73-ada93-512bee17d22a

Art. 10º - A implementação de medidas de higiene, conservação, limpeza e desinfecção dos espaços destinados a prestação de serviços públicos, em especial os hospitais e postos de saúde, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 11º - A adoção de medidas de fiscalização para coibir abuso de poder econômico e a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal 52.025 de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 12º - A venda de alimentos e bebidas por bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e ambulantes se dê por meio de retirada no local ou entrega (delivery), não se permitindo que o produto seja consumido e/ou servido no estabelecimento, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 13º - A Prefeitura deverá orientar a população quanto à procura dos serviços de saúde, orientando que apenas atendimentos de urgência e emergência sejam motivos de busca pela unidade.

Art. 14º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área da saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 15º - A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 16º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas tomadas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfretamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus ou por deliberação posterior.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO - CAMUTANGA - PE - CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br - Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - www.camutanga.pe.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Camutanga-PE, 19 de março de 2020.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 886fa514-3297-4f73-ad93-512bee17d22a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 886fa514-3297-4f73-ada9-512bee17d22a

DECRETO ADM Nº 002 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Determina a movimentação de servidores no âmbito das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e demais órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Camutanga para a Secretaria Municipal de Saúde como medida de enfrentamento e prevenção do surto coronavírus (COVID-19) a fim de resguardar o funcionamento das atividades essenciais de saúde, no Município de Camutanga, nos termos do Art. 3º, § 8º, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 001, de 19 de março de 2020, expedido pelo Município de Camutanga, em consonância com os Decretos n.º 48.809 e 48.822 emanados do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas eficazes de prevenir o surto do coronavírus (COVID-19) resguardando o funcionamento das atividades essenciais, como o exercício e o funcionamento de serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações previstas no Decreto nº 001 de 19 de Março de 2020 do Município de Camutanga que prevê a suspensão das atividades no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Camutanga e seus órgãos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Camutanga realizar o deslocamento de servidores, com **exceção** aos que estiverem no **grupo de risco ou gestantes**, que atuam nos órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Camutanga, a exemplo, na Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**




de Educação, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, dentre outros, para atuarem a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo em diversas áreas, tais como: limpeza, organização, manutenção, fiscalização e demais funções correlatas ao seu cargo de origem, a fim de prevenir o surto do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Camutanga, devendo os mesmos serem convocados e informados mediante portaria de *“deslocamento temporário por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus”*.

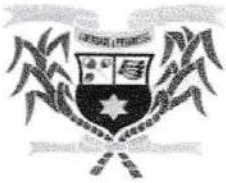
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Registre-se, Intime-se, Publique-se.

Camutanga-PE, 25 de março de 2020.


Armando Fimentel da Rocha
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 886f4514-3297-4f73-ad93-512bee17d22a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 886f4514-3297-4f73-4d93-512be17422a

DECRETO ADM Nº 003 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 001, de 19 de março de 2020, que regulamenta no Município de Camutanga, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020 e suas alterações, expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 4º do Decreto nº 001, de 19 de março 2020 os parágrafos 8º e 9º, dispondo-os:

§ 8º - não deverá ocorrer velório nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou casos de COVID-19 suspeitos ou confirmados; (Conforme Nota Técnica nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco).

I – para as demais *causas mortis* poderão ocorrer os velórios, desde que sejam respeitadas as orientações de 10 pessoas no máximo, com no mínimo 2,0 metros entre elas.

II – não são permitidas aglomerações no sepultamento, devendo ser presenciado no máximo por 10 pessoas, que deverão manter uma distância de, no mínimo 2,0 metros entre elas, além das outras medidas de etiqueta respiratória.

§ 9º - Excetuam-se da regra do artigo:

I – supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III – lojas de produto de higiene e limpeza;

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br – Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Acesse em: <https://stc.e/tee/tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 886f4514-3297-4f73-ad93-512bee17d22a

IV – postos de gasolina;

V – depósitos de gás e demais combustíveis;

VI – lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

VII – serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio;

VIII – oficinas mecânicas, desde que o atendimento seja agendado através de contato telefônico ou qualquer outro meio virtual e desde que o cliente não aguarde no local, deixando seu veículo para o reparo e a oficina entra em contato para retirada quando o serviço tiver sido concluído, sendo de responsabilidade do proprietário a não permanência do cliente no local.

IX – conselho tutelar, desde que não aja aglomeração de pessoas dentro da repartição.

X – os bancos e serviços financeiros, inclusive a lotérica;

XI – casas de ração animal;

XII – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.

Art. 2º - Acrescenta ao Art. 8º do Decreto nº 001, de 19 de março 2020 o parágrafo 1º, dispondo-o:

§ 1º - Só é permitida na feira livre a comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das determinações legais por parte dos estabelecimentos, ocorrerá a cassação da licença de funcionamento, além das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camutanga-PE, 26 de março de 2020.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito